



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO  
ESTADO DE RONDÔNIA  
Poder Executivo  
Gabinete do Prefeito

**LEI MUNICIPAL N º 1177/2014.**  
**DE 23 DE JULHO DE 2014.**

**Dispõe: “Sobre a implantação do Serviço Móvel de Urgência – SAMU (192) – no âmbito do município de Alto Paraíso – RO, vinculado a Secretaria de Saúde – SEMUSA, e dá outras providências”.**

Prefeito Municipal de Alto Paraíso – RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

**LEI:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DEFINIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Alto Paraíso-RO, o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU (192), Base descentralizada do SAMU de Ariquemes-RO, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, com o objetivo de prestação de serviço pré – hospitalar, em primeiro nível de atenção, aos portadores de quadros agudos, de natureza clínica, traumática ou psiquiátrica, quando ocorrerem fora do ambiente hospitalar, podendo acarretar sofrimento e/ou risco de morte, sendo necessário, portanto, prestar-lhe atendimento e/ou transporte, dando a população um adequado serviço de saúde, devidamente hierarquizado e integrado ao Sistema Único de Saúde – SUS.

**Art. 2º** Atribuições do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência:

- I** - Ajuda médica de urgência que atende 24 horas por dia;
- II** - Acionamento fácil e gratuito pelo público, através do número telefônico 192;
- III** - Otimização dos recursos de saúde pública em matéria de urgência promovendo a equidade de cuidados;
- IV** - Assegurar escuta médica permanente, através do SAMU de Ariquemes pelo telefone 192;
- V** - Garantir auxílio médico e internações hospitalares a todo cidadão brasileiro;
- VI** - Responder aos chamados de urgência com brevidade, sempre nos limites do Município de Alto Paraíso - RO, salvo em obediência a convênios firmados;
- VII** - Garantir o transporte do paciente até o hospital público mais próximo ou o indicado pelo cidadão e seus familiares;
- VIII** - Organizar o acolhimento do paciente e manter informada, desde o local da urgência, a equipe médica que irá recebê-lo no hospital;
- IX** - Participar da elaboração e do desenvolvimento dos planos de contingência, no atendimento a situações de catástrofes ou com múltiplas vítimas;
- X** - Participar da formação em urgência dos profissionais de saúde;
- XI** - Elaborar e desenvolver cursos de formação em primeiros socorros, para a população, como elo importante na cadeia de sobrevivência;
- XII** - Estar integrado com outros SAMU de sua região, dando e recebendo apoio para o cumprimento das missões;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Poder Executivo**  
**Gabinete do Prefeito**

**XIII** - Viabilizar o transporte pré - hospitalar pelo meio mais adequado;

**XIV** - Desenvolver planos de atenção médica para cobertura de eventos de natureza diversas (religiosos, esportivos, festividades locais, dentre outras);

**Parágrafo Único** – O atendimento pré – hospitalar móvel primário é aquele cujo pedido de socorro for oriundo de um cidadão.

**Art. 3º** O SAMU contará com uma equipe de profissionais de saúde, como médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e socorristas que atendem às urgências de natureza traumática, clínica, pediátrica, cirúrgica, gineco – obstétrica e de saúde mental.

**Art. 4º** O SAMU estará à disposição do cidadão por meio da Central de Regulação Médica de Urgência e Emergência, acessada gratuitamente, 24 horas por dia, pelo número de telefone 192 (um, nove, dois).

**Parágrafo Único** – A Central de Regulação Médica de Urgência e Emergência será coordenada por um médico regulador com atuação preponderante em situações de interesse público e contará com uma equipe técnica, administrativa e operacional, com base em Ariquemes.

**Art. 5º** O SAMU terá como finalidade proteger as vidas das pessoas e garantir a qualidade no atendimento no SUS, como cinco ações:

**I** – Organizar o atendimento de urgência nos pronto–atendimentos e unidades básicas;

**II** – Estruturar o atendimento pré – hospitalar móvel;

**III** – Reorganizar as grandes urgências e prontos–socorro em hospitais;

**IV** – Criar retaguarda hospitalar para os atendidos nas urgências;

**V** – Estruturar base descentralizada no âmbito municipal;

**Art. 6º** São competências da Central de Regulação Médica de Urgência e Emergência, dentre outras:

**I** – Avaliar e decidir sobre a gravidade de um caso que lhe está sendo comunicado por rádio ou telefone, estabelecendo a presumida gravidade;

**II** – Enviar os recursos necessários ao atendimento, considerando necessidades e ofertas disponíveis;

**III** – Monitorar e orientar o atendimento feito pelo profissional de saúde habilitado, por profissional da área de segurança ou bombeiro militar, ou ainda, por leigo que se encontre no local da situação de urgência;

**IV** – Definir e acionar o serviço de destino do paciente, informando – o sobre as condições e previsão de chegada do mesmo, sugerindo os meios necessários ao ser acolhido;

**V** – Avaliar a necessidade do envio de meios móveis de atenção;

**VI** – Definir e pactuar a implantação de protocolos de intervenção médica pré–hospitalar;

**VII** – Monitorar o conjunto das missões de atendimento e as demandas pendentes;

**VIII** – Registrar sistematicamente os dados das missões;

**IX** – Indicar o destino hospitalar ou ambulatorial dos pacientes atendidos no pré–hospitalar;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Poder Executivo**  
**Gabinete do Prefeito**

**X** – Acionar planos de atenção a desastres que estejam pactuados com outros interventores, frente a situações excepcionais, coordenando o conjunto da atenção médica de urgência;

**XI** – Requisitar recursos públicos e privados em situações excepcionais, com pagamento ou contrapartida a posterior conforme com pactuação a ser realizada com as autoridades competentes;

**XII** – Manter acesso às demais centrais do complexo regulador, de forma que possa ter as informações necessárias e o poder de dirigir o paciente para os locais adequados às suas necessidades;

**Art. 7º** Fica instituído o Comitê Municipal de Atenção às Urgências – CMAU, órgão de assessoramento da Secretaria Municipal de Saúde, para o funcionamento do SAMU, com a finalidade de elaborar, indicar, discutir e implementar as diretrizes básicas do atendimento às urgências do Município de Alto Paraíso-RO.

**Parágrafo Único** – As Normas e Regulamentos para funcionamento do Comitê Municipal de Atenção às Urgências – CMAU, serão regulamentados por Decreto do Executivo.

**Art. 8º** - Compete ao Comitê Municipal de Atenção às Urgências – CMAU:

**I** – Atuar na formação e no controle da execução do Plano Municipal de Atenção às Urgências, inclusive nos seus aspectos econômicos financeiros, e nas estratégias para sua aplicação nos setores públicos;

**II** – Deliberar sobre os modelos de atenção à saúde da população nos casos de urgência e de gestão juntamente do Sistema Único de Saúde;

**III** – Garantir a massiva divulgação de informações relativas ao perfil assistencial dos diversos equipamentos de urgência e emergência e a forma adequada de sua utilização;

**IV** – Propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação permanente dos trabalhadores que prestam assistência na área de Urgência e Emergência;

**V** – Ampliar os espaços de divulgação de ações de promoção e prevenção aos agravos agudos à saúde realizando palestras, seminários, simulados de emergência e catástrofes, estimulando a ampla participação da sociedade;

**VI** – Criar, coordenar e supervisionar Comissões Inter setoriais e outras que julgar necessárias, inclusive grupos de trabalho, para diversas áreas de atuação dos equipamentos de Urgência e Emergência;

**VII** – Garantir a implementação de um protocolo único para o trabalho em conjunto dos diversos equipamentos de urgência, para a cobertura de grandes eventos e acionamento para catástrofes e para o acolhimento de todos os pacientes com agravos agudos à saúde, nas diversas portas de urgência, otimizando recursos, repactuando fluxos e fortalecimento a regulação médica do Serviço de Atendimento de Urgência – SAMU;

**VIII** – Acompanhar de forma permanente os processos de financiamento que possam ser revertidos para o Sistema de Atenção às Urgências;

**IX** – Articular-se com outros Comitês setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e controle social;

**X** – Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social; e,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Poder Executivo**  
**Gabinete do Prefeito**

**XI** – Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

**Art. 9º** O Comitê Municipal de Atenção às Urgências – CMAU será composto por 02 (dois) representantes dos seguintes órgãos:

- I** – Secretaria Municipal de Saúde;
- II** – Conselho Municipal de Saúde;
- III** – Hospital de Pequeno Porte-HPP;
- IV** – Polícia Militar do Estado de Rondônia.

**§ 1º** - A estrutura gestora do SAMU poderá ser composto por:

- a)** Coordenador do Serviço: profissional médico e/ou enfermeiro oriundo da área da saúde, com experiência e conhecimento comprovados na atividade de atendimento pré-hospitalar às urgências e de gerenciamento de serviços e sistemas;
- b)** Responsável de Enfermagem: profissional enfermeiro responsável pelas atividades de enfermagem;
- c)** Diretor administrativo: profissional técnico responsável pelas atividades oriundas da área da saúde;
- d)** Coordenador do Núcleo de Educação Permanente – NEP: Profissional médico e/ou enfermeiro responsável pelas atividades de educação continuada às urgências

**§ 2º** - O Diretor administrativo deve ter ensino nível médio ou nível superior, com experiência em atendimento pré-hospitalar, conforme Portaria nº 2.048, de 05 de novembro de 2002 / MS.

**§ 3º** - Os profissionais constantes nas alíneas a, b, c, devem ser servidores públicos do quadro efetivo.

**§ 4º** - O Coordenador do Serviço, o Responsável Técnico (Diretor Enfermeiro), Responsável de Enfermagem (Diretor de enfermagem), será eleito por votação interna, conforme regulamento do SAMU.

**§ 5º** - O Diretor administrativo e o Coordenador do Núcleo de Educação Permanente – NEP, será nomeado pelo Executivo Municipal.

**CAPÍTULO II**  
**DA COMPOSIÇÃO DO COMPONENTE SAMU 192**

**Art. 10** - Os serviços de atendimento pré-hospitalar móvel devem contar com equipe de profissionais do quadro efetivo da Secretaria da Saúde, bem como, com profissionais do quadro efetivo de outras Secretárias.

**Parágrafo Único** - Os profissionais descritos no “*caput*” deste artigo deverá ter capacitação em atendimento pré-hospitalar e atividade comprovada pela Portaria nº 2048, de 05 de novembro de 2002/MS.

**Art. 11** - Os veículos destinados a atender o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência são classificados em:

- I** - TIPO B: Ambulância de Suporte Básico - veículo destinado ao transporte inter-hospitalar de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Poder Executivo**  
**Gabinete do Prefeito**

**II - TIPO C:** Ambulância de Resgate - veículo de atendimento de urgências pré-hospitalares de pacientes vítimas de acidentes ou pacientes em locais de difícil acesso, com equipamentos de salvamento (terrestre, aquático e em alturas);

**III – Motolância – moto resgate;**

**§ 1º** - Os veículos mencionados no artigo 11º terão o acompanhamento dos seguintes tripulantes:

**a)** TIPO B: composto por um Condutor Socorrista, (CS), um Socorrista/(SOS) ou um Técnico Auxiliar em Regulação Médica (TARM) e um Técnico ou Auxiliar de Enfermagem com treinamento em suporte básico de vida, sendo no mínimo um CS e UM Técnico ou Auxiliar em Enfermagem;

**b)** TIPO C: composto por um Condutor Socorrista, (CS), um Socorrista/(SOS) ou um Técnico Auxiliar em Regulação Médica (TARM) e um Técnico ou Auxiliar de Enfermagem com treinamento em suporte básico de vida, sendo no mínimo um CS e UM Técnico ou Auxiliar em Enfermagem;

**c)** Motolância – composto por um técnico em enfermagem e ou um enfermeiro;

**Art. 12** - O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU será integrados por Equipes de Suportes Básicos e Unidade de Resgate.

**Art. 13** - A denominação, a quantidade, a composição salarial e a carga horária dos profissionais que formam as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, serão incorporadas ao Plano de Cargos, Carreira e Salário dos Servidores do Sistema Único do Município de Alto Paraíso, Lei 1042/2011.

**Parágrafo Único** - Os profissionais de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência serão investidos por remanejamento, concurso público ou teste seletivo simplificado, nos termos da legislação vigente, devendo obrigatoriamente obedecer o perfil de atividades de formação constituída pela Portaria nº 2048/MS, no âmbito do atendimento pré-hospitalar.

**Art. 14** - Fica criado Crédito Especial no Orçamento do Município de Alto Paraíso – RO, no Exercício de 2014, em favor da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, dotações orçamentárias para manter as despesas de implementação do Serviço Móvel de Urgência (SAMU).

**Art. 15** – Fica como parte integrante desta Lei o Anexo I e II, que trata do Regimento Interno SAMU de Alto Paraíso e tabela de avaliação profissional por desempenho de atividade.

**Art. 16** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, 23 de Julho de 2014.

---

**MARCOS APARECIDO LEGHI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO  
ESTADO DE RONDÔNIA  
Poder Executivo  
Gabinete do Prefeito

**ANEXO I**  
**REGIMENTO INTERNO SAMU/ALTO PARAISO-RO**

**CAPÍTULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO**

**Art. 1º** - SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência é um serviço de saúde, desenvolvido pela Secretaria Municipal da Saúde de Alto Paraíso-RO, em parceria com o Núcleo de Educação Permanente e 2º Subgrupamento do Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia, através do Ministério da Saúde.

**Parágrafo único** - É responsável pelo componente da Regulação dos atendimentos de Urgência, pelo Pré-Hospitalar do Sistema de Urgência e pelas transferências de pacientes graves. Faz parte do sistema regionalizado e hierarquizado, capaz de atender, dentro da região de abrangência todo enfermo, ferido ou parturiente em situação de urgência ou emergência e transportá-los com segurança e acompanhamento de profissionais da saúde até o nível hospitalar do Sistema. Além disso, intermedia, através da Central de Regulação Médica das Urgências, as transferências inter-hospitalares de pacientes graves, promovendo a ativação das equipes apropriadas a transferência do paciente.

**CAPÍTULO II**  
**DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES**

**Art. 2º** - O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência tem como objetivos:

**I** - Assegurar a escuta médica permanente para as urgências, através da central de regulação médica das urgências, utilizando número exclusivo e gratuito;

**II** - Operacionalizar o sistema regionalizado e hierarquizado de saúde, no que concerne às urgências, equilibrando a distribuição da demanda de urgência e proporcionando resposta adequada e adaptada às necessidades do cidadão, através de orientação ou pelo envio de equipes, visando atingir todo o município de Alto Paraíso;

**III** - Realizar a coordenação, a regulação e a supervisão médica, direta ou à distância, de todos os atendimentos pré-hospitalares;

**IV** - Realizar o atendimento médico pré-hospitalar de urgência, tanto em casos de traumas como em situações clínicas, prestando os cuidados médicos de urgência apropriados ao estado de saúde do cidadão e, quando se fizer necessário, transportá-lo com segurança e com o acompanhamento de profissionais do sistema até o ambulatório ou hospital;

**V** - Promover a união dos meios médicos próprios do SAMU ao dos serviços de salvamento e resgate do corpo de bombeiros, da polícia militar, da polícia rodoviária, da defesa civil ou das forças armadas quando se fizer necessário;

**VI** - Regular e organizar as transferências inter-hospitalares de pacientes graves internados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito macrorregional e estadual, ativando equipes apropriadas para as transferências de pacientes;

**VII** - Participar dos planos de organização de socorros em caso de desastres ou eventos com múltiplas vítimas, tipo acidente aéreo, ferroviário, inundações, terremotos, explosões, intoxicações coletivas, acidentes químicos ou de radiações ionizantes, e demais situações de catástrofes;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Poder Executivo**  
**Gabinete do Prefeito**

**VIII** - Manter, diariamente, informação atualizada dos recursos disponíveis para o atendimento às urgências;

**IX** - Prover banco de dados e estatísticas atualizados no que diz respeito a atendimentos de urgência, a dados médicos e a dados de situações de crise e de transferência inter-hospitalar de pacientes graves, bem como de dados administrativos;

**X** - Realizar relatórios mensais e anuais sobre os atendimentos de urgência, transferências inter-hospitalares de pacientes graves e recursos disponíveis na rede de saúde para o atendimento às urgências;

**XI** - Servir de fonte de pesquisa e extensão a instituições de ensino;

**XII** - Identificar, através do banco de dados da Central de Regulação, ações que precisam ser desencadeadas dentro da própria área da saúde e de outros setores, como trânsito, planejamento urbano, educação dentre outros;

**XIII** - Participar da educação sanitária, proporcionando cursos de primeiros socorros à comunidade, e de suporte básico de vida aos serviços e organizações que atuam em urgências;

**XIV** - Estabelecer regras para o funcionamento das centrais regionais.

**Art. 3º** - O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência tem como atribuições:

**I** - Desencadeamento em tempo mínimo, de resposta o mais adaptado possível à natureza do chamado, em função de sua gravidade, de acordo com as informações recebidas e os recursos disponíveis;

**II** - Envio ao local do chamado (Via Pública, Domicílio, Hospitais, Unidades Básicas de Saúde, etc.) de profissionais treinados e ambulâncias equipadas de acordo com a complexidade do caso, para que possam fornecer no próprio local e/ou durante transporte; desde orientações, manobras básicas de manutenção da vida, administração de medicamentos, soluções venosas, até monitoramento cardíaco, desfibrilação e ventilação mecânica;

**III** - Solicitação de apoio a bombeiros, polícia militar, defesa civil e instituições afins, sempre que necessário;

**IV** - Desenvolvimento de atividades educativas junto à população leiga e segmentos específicos da sociedade;

**V** - Desenvolvimento de atividades preventivas, indicando áreas de risco e alterações no perfil epidemiológico do município.

**CAPITULO III**  
**DA ORGANIZAÇÃO DO SAMU**

**Art. 4º** - O SAMU tem a seguinte estrutura técnico-administrativa:

**I** - Gerência Geral

**A** - Coordenador Geral do SAMU/Alto Paraíso

**B** - Diretor Geral do SAMU/Alto Paraíso

**II** - Gerência Médica

**C** - Diretor Clínico

**III** - Gerência de Enfermagem

**D** - Diretor de Enfermagem

**IV** - Assistente da Gerência

**V** - Divisão Administrativa

**VI** - Divisão de Farmácia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Poder Executivo**  
**Gabinete do Prefeito**

**VII - Divisão Operacional**

**Art. 5º** O SAMU é composto das seguintes equipes:

**I - Equipe da Central de Regulação;**

**A - Médicos reguladores**

**B - Técnicos auxiliares de regulação médica**

**C - Controladores de Frota e Radioperadores**

**II - Equipe das Unidades de Suporte Avançado;**

**A - Médico**

**B - Enfermeiro**

**C - Motorista-socorrista**

**D- Técnico em enfermagem**

**III - Equipe Aeromédico da Aeronave de Asa Fixa de Suporte Avançado CBM-SAMU:**

**A - Médico (SAMU);**

**B - Enfermeiro (SAMU);**

**C - Piloto (CBM);**

**D - Técnico em enfermagem (SAMU).**

**IV - Equipes das Unidades Móveis de Suporte Básico:**

**A - Técnico de Enfermagem ;**

**B - Condutor socorrista;**

**C- Socorrista/TARM ou RO.**

**SEÇÃO I**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES**

**Art. 6º - Atribuições do Coordenador Geral:**

**I - Participar como gestor no colegiado do Sistema de Urgência;**

**II - Elaborar e executar Plano de Ação gerencial com as atividades necessárias para o gerenciamento interno do serviço;**

**III - Delegar funções e cobrar resultados dos planos gerenciais específicos desenvolvidos pelos supervisores;**

**IV - Conferir folhas de frequência dos servidores;**

**V - Identificar e providenciar a real necessidade de recursos humanos e materiais para o serviço;**

**VI - Acompanhar e orientar a equipe na realização de seu trabalho através de avaliações sistematizadas indiretas ou delegando aos supervisores;**

**VII - Manter a equipe informada quanto aos direitos, benefícios e deveres do servidores; bem como das mudanças e intercorrências administrativas do Sistema que envolvam direta ou indiretamente o serviço;**

**VIII - Convocar os funcionários e presidir as reuniões periódicas com a equipe, procurando manter a equipe informada e integrada;**

**IX - Promover a integração dos servidores novos, bem como o conhecimento dos trabalhos desenvolvidos no serviço;**

**X - Convocar, em comum acordo com o Coordenador de outra unidade do sistema, recurso humano para a manutenção da equipe mínima.**

**XI - Promover a educação continuada dos profissionais de enfermagem, com treinamentos específicos ao exercício de atividades de enfermagem no atendimento pré-hospitalar;**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Poder Executivo**  
**Gabinete do Prefeito**

**XII** - Realizar, juntamente com o Coordenador Regional a avaliação técnica do atendimento prestado pelas equipes;

**XIII** - Zelar pelo cumprimento das leis e resoluções que regulamentam o exercício profissional dos Médicos;

**XIV** - Participar dos processos de seleção de candidatos a eventuais vagas no quadro de médicos do serviço;

**XV** - Participar nas reuniões de comitê gestor;

**XVI** - Participar na elaboração de normas pertinentes ao serviço.

**Art. 7º** - Atribuições do Gerente de Enfermagem:

**I**- Prever as necessidades qualitativas e quantitativas de profissionais de enfermagem, necessárias a prestação da Assistência de Enfermagem, de acordo com os critérios técnico-operacionais requeridos pelo serviço;

**II** - Chefiar em primeira instância a Equipe de Enfermagem do serviço, cumprindo e fazendo cumprir o Regimento Interno do serviço;

**III** - Supervisionar a Assistência de Enfermagem prestada pela Equipe de Enfermagem, bem como, os registros específicos, de acordo com as normas e regulamentos do serviço;

**IV** - Participar de atividades técnico-científicas no que se refere a ações específicas do atendimento pré-hospitalar de enfermagem;

**V** - Realizar a Avaliação de Desempenho dos servidores de enfermagem, conforme as Normas do Plano de Carreira;

**VI** - Controlar a frequência das equipes de enfermagem e encaminhar os Atestados de Frequência dentro dos prazos estabelecidos, bem como, advertir os servidores faltosos ou ausentes, deferindo ou não, conforme justificativas apresentadas pelos mesmos;

**VII** - Encaminhar à coordenação geral do SAMU os pedidos de medicamentos e materiais;

**VIII** - Fazer a previsão de materiais, equipamentos e roupas, necessários ao atendimento pré-hospitalar, conforme rotinas pré-estabelecidas;

**IX** - Avaliar a utilização dos materiais e equipamentos, bem como suas condições de uso e qualidade do material, zelando pelo uso adequado dos mesmos;

**X** - Supervisionar a reposição, manutenção de equipamentos, limpeza e desinfecção das ambulâncias;

**XI** - Promover a integração da equipe de enfermagem com os demais setores do serviço;

**XII** - Zelar pelo cumprimento das leis e resoluções que regulamentam o exercício profissional de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem;

**XIII** - Elaborar as escalas mensais e diárias de trabalho de sua equipe;

**XIV** - Dar apoio técnico e científico a equipe de sua competência, esclarecendo dúvidas e auxiliando no atendimento às vítimas críticas;

**XV** - Promover a educação continuada de sua equipe, de acordo com os protocolos existentes;

**XVI** - Avaliar o desempenho funcional dos seus subordinados;

**XVII** - Checar os materiais e equipamentos de reserva, de forma sistematizada, quanto a funcionamento e manutenção;

**XVIII** - Supervisionar a passagem de plantão de sua equipe;

**XIX** - Procurar contínuo aprimoramento técnico e científico e incentivar os membros de sua equipe a fazê-lo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Poder Executivo**  
**Gabinete do Prefeito**

**XX** - Buscar resolução de problemas entre as equipes diretamente com o responsável pela outra equipe;

**XXI** - Organizar escalas anuais de férias da equipe sob sua responsabilidade e encaminhar aos recursos humanos segundo cronograma pré-estabelecido;

**XXII** - Promover a educação continuada dos profissionais de enfermagem, com treinamentos específicos ao exercício de atividades de enfermagem no atendimento pré-hospitalar;

**XXIII** - Realizar, juntamente com o Coordenador Geral a avaliação técnica do atendimento prestado pelas equipes;

**XXIV** - Avaliar a qualidade dos materiais e propor substituições, supressões ou acréscimos de itens;

**XXV** - Organizar Manual de Normas e Rotinas do Setor de Enfermagem, bem como zelar pelo cumprimento das mesmas; Participar dos processos de seleção de candidatas a eventuais vagas no quadro de enfermagem do serviço;

**XXVI** - Participar na elaboração de normas envolvendo a enfermagem e outros profissionais dos serviços.

**XXVII** - Realizar planilha geral dos pedidos e posterior envio ao almoxarifado do Hospital de Pequeno Porte-HPP de Alto Paraíso;

**XXVIII** - Estabelecer e controlar o cronograma de manutenções preventivas dos equipamentos das ambulâncias;

**XXIX** - Receber e encaminhar os materiais para manutenção preventiva e corretiva;

**XXX** - Avaliar a necessidade, orçamento e solicitação de compra de materiais para reparo e reposição das ambulâncias;

**XXXI** - Auxiliar no controle das escalas e hora-plantão de enfermeiros e socorristas;

**XXXII** - Visitar as bases do SAMU e supervisionar a área física, armazenamento de materiais, vistoria às ambulâncias;

**XXXIII** - Participar e controlar as avaliações de desempenho interno;

**XXXIV** - Participar nas reuniões de comitê gestor;

**XXXV** - Participar e incentivar os demais no desenvolvimento de atividades técnico-científicas;

**XXXVI** - Auxiliar na realização do parecer técnico dos materiais e equipamentos novos para as unidades do SAMU.

**Art. 8º - Atribuições do Diretor Clínico:**

**I** - Prever as necessidades qualitativas e quantitativas de profissionais médicos, necessárias a prestação da Assistência Médica, de acordo com os critérios técnico-operacionais requeridos pelo serviço;

**II** - Ser responsável pelo gerenciamento da Central de regulação e da equipe médica em primeira instância, utilizando-se de um plano gerencial específico para o setor, articulando-os com toda a equipe envolvida;

**III** - Supervisionar a Assistência Médica prestada pela Equipe Médica, bem como, os registros específicos, de acordo com as normas e regulamentos do serviço;

Participar de atividades técnico-científicas no que se refere a ações específicas do atendimento médico pré-hospitalar;

**IV** - Realizar a Avaliação de Desempenho dos servidores médicos, conforme as Normas do Plano de Carreira;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Poder Executivo**  
**Gabinete do Prefeito**

**V** - Controlar a frequência dos médicos e encaminhar os Atestados de Frequência dentro dos prazos estabelecidos, bem como, advertir os servidores faltosos ou ausentes, deferindo ou não, conforme justificativas apresentadas pelos mesmos;

**VI** - Promover a integração da equipe médica com os demais setores do serviço;

**VII** - Zelar pelo cumprimento das leis e resoluções que regulamentam o exercício da medicina;

**VIII** - Elaborar as escalas mensais e diárias de trabalho de sua equipe;

**IX** - Dar apoio técnico e científico a equipe de sua competência, esclarecendo dúvidas e auxiliando no atendimento às vítimas críticas;

**X** - Promover a educação continuada de sua equipe, de acordo com os protocolos existentes;

**XI** - Avaliar o desempenho funcional dos seus subordinados;

**XII** - Supervisionar a passagem de plantão de sua equipe;

**XIII** - Procurar contínuo aprimoramento técnico e científico e incentivar os membros de sua equipe a fazê-lo;

**XIV** - Buscar resolução de problemas entre as equipes diretamente com o responsável pela outra equipe;

**XV** - Organizar escalas anuais de férias da equipe sob sua responsabilidade e encaminhar aos recursos humanos segundo cronograma pré-estabelecido;

**XVI** - Promover a educação continuada dos profissionais Médicos, com treinamentos específicos ao exercício de atividades médicas no atendimento pré-hospitalar;

**XVII** - Realizar, juntamente com o Coordenador Geral a avaliação técnica do atendimento prestado pelas equipes;

**XVIII** - Organizar Manual de Normas e Rotinas Médicas, bem como zelar pelo cumprimento das mesmas;

**XIX** - Participar dos processos de seleção de candidatos a eventuais vagas no quadro médico do serviço;

**XX** - Participar na elaboração de normas envolvendo médicos e outros profissionais do serviço;

**XXI** - Visitar a base do SAMU e supervisionar a área física, armazenamento de materiais, vistoria às ambulâncias;

**XXII** - Participar e controlar as avaliações de desempenho interno;

**XXIII** - Participar nas reuniões de comitê gestor;

**XXIV** - Participar e incentivar os demais no desenvolvimento de atividades técnico-científicas;

**XXV** - Auxiliar na realização do parecer técnico dos materiais e equipamentos novos para as unidades do SAMU;

**XXVI** - Zelar pelo fiel cumprimento do Regimento Interno do Serviço;

**XXVII** - Zelar pela boa utilização dos recursos existentes no serviço;

**XXVIII** - Propiciar o desenvolvimento profissional da equipe;

**XXIX** - Promover a integração dos servidores novos, bem como o conhecimento dos trabalhos desenvolvidos no serviço;

**XXX** - Controlar os recursos humanos e materiais sob sua responsabilidade;

**XXXI** - Avaliar os dados estatísticos de produção do serviço;

**XXXII** - Avaliar a eficiência e eficácia de sua Unidade;

**XXXIII** - Realizar, juntamente com as equipes, a avaliação técnica do atendimento prestado pelas mesmas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Poder Executivo**  
**Gabinete do Prefeito**

**XXXIV** - Visitar as bases do SAMU e supervisionar a área física, armazenamento de materiais, vistoria às ambulâncias;

**XXXV** - Participar nas reuniões de comitê gestor.

**Art. 9º** - Atribuições do Médico Regulador/Intervencionista

**I** - Médicos Reguladores: médicos que, com base nas informações colhidas dos usuários, quando estes acionam a central de regulação, são os responsáveis pelo gerenciamento, definição e operacionalização dos meios disponíveis e necessários para responder a tais solicitações, utilizando-se de protocolos técnicos e da faculdade de arbitrar sobre os equipamentos de saúde do sistema necessários ao adequado atendimento do paciente.- Médicos Intervencionistas: médicos responsáveis pelo atendimento necessário para a reanimação e estabilização do paciente, no local do evento e durante o transporte.

**II** - Assumir o plantão com antecedência de pelo menos 10 (dez) minutos do horário estabelecido para o início do plantão, tomando conhecimento de toda a equipe, distribuindo-as nas unidades de resgate/suporte, bem como das condições dos veículos, equipamentos, materiais e medicamentos, comunicando ao seu superior sobre possíveis irregularidades de material ou de recursos humanos.

**III** - Não se ausentar da base sem que seu colega do próximo plantão chegue para substituí-lo, podendo caracterizar abandono de plantão (emprego).

**IV** - Manter contato com a rede hospitalar, assim que assumir o plantão, informando-se das condições de funcionamento e vagas do Pronto Socorro, Centro Cirúrgico e UTI, bem como da comunicação ao médico plantonista sobre os pacientes encaminhados à unidade hospitalar de referência.

**V** - Permanecer na Sala de Regulação, em tempo integral, atendendo todas as solicitações de socorro médico, oferecendo orientações ao solicitante.

**VI** - Julgar a necessidade ou não do despacho de meios móveis para atendimento, segundo protocolos estabelecidos. Em caso de resposta negativa, explicar ao solicitante o motivo do não envio e orienta-lo sobre como proceder, de modo que permita ao solicitante prestar socorro ao paciente ou condizi-lo até um local definido pelo médico para que seja prestado atendimento.

**VII** - Decidir qual tipo de socorro será enviado, seja ele Unidade de Suporte Básico (USB) ou Unidade de Suporte Avançado (USA). Em caso de necessidade de intervenção médica no local da ocorrência, este deverá designar um Técnico Auxiliar de Regulação Médica (TARM) na Sala de Regulação para atender as solicitações de socorro e fazer contato com o serviço de referência para onde será levado o paciente. O técnico auxiliar em regulação médica não pode, em hipótese alguma, substituir a prerrogativa de decisão médica e seus desdobramentos, sob pena de responsabilização.

**VIII** - Coordenar via rádio ou telefonia, todas as operações rotineiras de atendimento.

**IX** - Utilizar rádio do Centro de Operações, utilizando Código Q, sempre quando houver solicitação da Unidade Móvel quanto à informações e instruções do evento em curso.

**X** - Zelar pela segurança pessoal e pela segurança da equipe, usando e fazendo usar os equipamentos de proteção individual-EPIs recomendados, dirigindo a operação de modo a evitar qualquer risco desnecessário e solicitando todo o apoio operacional que considerar necessário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Poder Executivo**  
**Gabinete do Prefeito**

**XI** - Em caso de atendimento em via pública, após imobilização e estabilização com manobras de suporte de vida, colocar a vítima na unidade móvel, procedendo os demais cuidados sem que a pessoa fique exposta a curiosos.

**XII** - Em caso de atendimento domiciliar, colocar a vítima, quando possível, em local isolado do restante da família para que sejam realizados os procedimentos necessários sem expor a vítima e os demais membros da família.

**XIII** - Após o atendimento domiciliar, quando o paciente estiver em condições mínimas de estabilidade hemodinâmica e ventilatória, averiguar junto à Central de Regulação o destino do paciente, para depois colocá-lo na unidade móvel para transportá-lo.

**XIV** - Após o atendimento em via pública e/ou domiciliar, caberá ao motorista-socorrista averiguar se não ficou nenhum material contaminado ou equipamento na rua e/ou no domicílio, colocando-os em recipientes adequados.

**XV** - Transportar a vítima para o destino conforme orientação da central de regulação, anotando na ficha de atendimento o nome do Hospital e do médico receptor.

**XVI** - Entregar o paciente para o médico e equipe de enfermagem, passando para a equipe o que foi feito no paciente e o quadro do mesmo.

**XVII** - Comunicar ao Coordenador Médico e/ou ao Coordenador Geral do SAMU-Ariquemes, verbalmente e por escrito (memorando interno), toda e qualquer situação excepcional verificada em seu turno de serviço no que diz respeito a problemas no atendimento pré-hospitalar e/ou hospitalar; Comunicar ao Coordenador de Enfermagem do SAMU-Alto Paraíso, verbalmente ou por escrito (comunicação interna) problemas relativos as equipes de atendimento pré-hospitalar e aos materiais permanentes e de consumo; comunicar por escrito, todas as situações que caracterizem não-conformidades, visando melhorá-lo, tendo como objetivo a qualidade no atendimento ao público.

**XVIII** - A perda ou danificação de materiais e/ ou equipamentos ocorridas durante o turno de serviço deve ser comunicada imediatamente (memorando interno), para que seja efetuada a troca e/ ou conserto. A não comunicação acarretará em ônus para a equipe de plantão, sendo a mesma responsabilizada pela reposição do material / equipamentos nas mesmas especificações técnicas.

**XIX** - Manter-se nos limites do sigilo e da ética médica ao atuar como porta-voz em situações de interesse público.

**XX** - Observar os preceitos do Código de Ética Médica, bem como tratar seus subordinados e outras pessoas em seu local de trabalho com civilidade; observar os protocolos estabelecidos para atendimento pré-hospitalar elaborados pela equipe.

**XXI** - Participar das Atividades de Educação Permanente, cursos de aperfeiçoamento, reciclagens, bem como das reuniões de corpo clínico e outras atividades convocadas pelo SAMU/Ariquemes que sejam relacionadas ao atendimento pré-hospitalar e melhoria do serviço.

**XXII** - Realizar diariamente atividades de educação continuada com toda a equipe, discutindo, de forma construtiva, os atendimentos realizados, dúvidas e curiosidades pertinentes, buscando soluções criativas para os obstáculos encontrados na rotina de atendimento pré e intra-hospitalar. O objetivo final é a excelência no atendimento e a satisfação no desempenho da equipe.

**Art. 10** - Atribuições do Enfermeiro Assistencialista:

**I** - Receber o plantão com antecedência de pelo menos 10 minutos, comunicando imediatamente ao rádio operador o rendimento de turno, assumindo as



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Poder Executivo**  
**Gabinete do Prefeito**

operações em curso; tomar conhecimento das condições de serviço, bem como dos veículos (unidades de suporte de básico e avançado de vida), equipamentos, materiais e medicamentos, a fim de verificar se estão completos, com data de validade e funcionando adequadamente. Receber e repassar também eventuais avisos, pendências ou intercorrências, registrando no livro de passagem de plantão;

**II** - Manter pontualidade e assiduidade pessoal;

**III** - Manter entrosamento diário com a equipe de técnicos de enfermagem e socorristas verificando suas condições de trabalho e promovendo recursos necessários para assistência de enfermagem adequada;

**IV** - Controlar os materiais esterilizados e de consumo, bem como medicamentos e psicotrópicos, solicitando reposição ou troca quando necessário;

**V** - Realizar, juntamente com o médico intervencionista de plantão, o funcionamento adequado dos equipamentos médicos da Unidade de Suporte Avançado;

**VI** - Supervisionar os técnicos de enfermagem e socorristas com relação à checagem das viaturas de suporte básico;

**VII** - Verificar estado de conservação de equipamentos solicitando conserto ou troca se necessário;

**VIII** - Manter a Unidades de Suporte Básica e Avançado, assim como a sede operacional em condições de operacionalidade, provendo-a de materiais e recursos necessários a fim de garantir o bom atendimento das ocorrências;

**IX** - Dirigir-se imediatamente a viatura quando solicitação da Central de Regulação Médica;

**XX** - Utilizar rádio da viatura, utilizando Código Q, sempre quando houver solicitação da Central de Regulação Médica quanto à informações do evento em curso;

**XXI** - Participar diretamente do atendimento, colaborando com a supervisão médica no desempenho das equipes;

**XXII** - Zelar pela segurança pessoal e pela segurança de sua equipe, usando e fazendo usar os equipamentos de proteção individual;

**XXIII** - Realizar a Sistematização do Atendimento de Enfermagem, seguindo modelo de exame físico, prescrição de enfermagem e avaliação da assistência prestada;

**XXIV** - Entregar o paciente ao hospital designado pelo médico regulador, informando ao enfermeiro e médico de plantão, o atendimento prestado, solicitando deles também os nomes completos, registro nos conselhos regionais de medicina e enfermagem e assinatura na ficha de atendimento da Unidade de Suporte Básico.

**XXV** - Acondicionar o lixo em sacos plásticos identificados como lixo hospitalar e dar-lhes destino apropriado (hospital, expurgo da unidade de saúde), bem como os materiais perfuro-cortantes em recipientes apropriados;

**XXVI** - Realizar a educação continuada diariamente tendo como objetivo abrir espaço para analisar o que aconteceu no decurso de um atendimento, com a finalidade de criar nos componentes da equipe de atendimento pré hospitalar um sentimento de confiança e cooperação em que possam ocorrer trocas mútuas de críticas construtivas, proporcionar espaço para a satisfação de dúvidas e curiosidades, abrir espaço para a busca de soluções criativas para os problemas enfrentados no dia a dia. O objetivo final é a melhoria da qualidade de assistência prestada e conseqüente satisfação da equipe com o seu desempenho;

**XXVII** - Cumprir e fazer cumprir os preceitos do Código de Ética de Enfermagem;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Poder Executivo**  
**Gabinete do Prefeito**

**XXVIII** - Comunicar ao enfermeiro responsável técnico sobre qualquer situação excepcional verificada em seu turno de serviço no que diz respeito a problemas no atendimento pré-hospitalar relacionados à equipe de enfermagem;

**XXIX** - Entregar pertences do paciente na sua unidade de destino, fazendo-se identificar o receptor com seu nome e cargo ou função;

**XXX** - Retirar todo e qualquer material das unidades móveis de atendimento quando estas forem enviadas para manutenção ou conserto;

**XXXI** - Solicitar recarga de oxigênio sempre que necessário;

**XXXII** - Realizar limpeza da viatura, seus materiais e equipamentos de acordo com os protocolos estabelecidos;

**XXXIII** - Em relação à pacientes encontrados em óbito, adotar os procedimentos adotados no protocolo.

**Art. 11** - Atribuições do Técnico de Enfermagem:

**I** - Receber o plantão 10 minutos antes do horário previsto, assumindo as operações em curso, tomando conhecimento das condições da Unidade de Suporte Básico, maletas de atendimento, materiais, a fim de verificar se estão completos e sua validade. Receber e repassar também eventuais avisos, pendências ou intercorrências;

**II** - Manter pontualidade e assiduidade pessoal;

**III** - Verificar estado de conservação dos materiais e solicitar ao enfermeiro de plantão o conserto ou troca se necessário;

**IV** - Manter a Unidade de Suporte Básico e Unidade de Resgate se for o caso, e a sede operacional em condições de operacionalidade, provendo-a de materiais e recursos necessários a fim de garantir o bom atendimento das ocorrências;

**V** - Controlar os materiais esterilizados e de consumo, bem como medicamentos e soros, solicitando reposição ou troca quando necessário, ao enfermeiro de plantão;

**VI** - Comunicar ao enfermeiro de plantão e ao médico regulador as condições de operacionalidade da Unidade de Suporte Básico e Unidade de Resgate;

**VII** - Dirigir-se imediatamente a viatura quando solicitação da Central de Regulação Médica;

**VIII** - Utilizar rádio da viatura, utilizando Código Q, sempre quando houver solicitação da Central de Regulação Médica quanto às informações do evento em curso;

**IX** - Utilizar e fazer usar equipamentos de proteção individual;

**X** - Executar os procedimentos de atendimento pré-hospitalar de acordo com os protocolos adotados;

**XI** - Entregar o paciente ao hospital designado pelo médico regulador, informando ao médico e equipe de enfermagem de plantão o atendimento prestado, solicitando do médico seu nome completo, CRM e assinatura na ficha de atendimento da Unidade de Suporte Básico ou Unidade de Resgate;

**XII** - Acondicionar o lixo em sacos plásticos identificados como lixo hospitalar e dar-lhes destino apropriado (hospital, expurgo da unidade de saúde), bem como materiais perfurocortantes em recipientes apropriados.

**XIII** - Participar das atividades de Educação Continuada, bem como de outras atividades convocadas pelo SAMU-ARIQUEMES/Alto Paraíso;

**XIV** - Cumprir e fazer cumprir os preceitos do Código de Ética de Enfermagem



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Poder Executivo**  
**Gabinete do Prefeito**

**XV** - Comunicar ao enfermeiro de plantão qualquer situação excepcional verificado em seu turno de serviço no que diz respeito à problemas no atendimento pré-hospitalar relacionados à equipe de enfermagem;

**XVI** - Entregar pertences do paciente na unidade de destino, fazendo-se identificar o receptor com seu nome e cargo ou função;

**XVII** - Retirar todo e qualquer material da unidade móvel quanto estas forem enviadas para manutenção ou conserto;

**XVIII** - Solicitar recarga de oxigênio sempre que necessário ao enfermeiro de plantão;

**XIX** - Realizar limpeza da viatura, seus materiais e equipamentos de acordo com protocolos estabelecidos.

**XX** - Comunicar ao enfermeiro de plantão quando da necessidade da permanência de materiais juntamente com o paciente nas unidades de saúde e, fazer a sua recuperação posteriormente;

**XXI** - Chegando ao local da ocorrência, proceder a avaliação integral da situação e comunicar ao médico regulador para análise e conduta do caso;

**XXII** - Solicitar a presença do médico intervencionista sempre que necessária, face às condições apresentadas pela vítima, segundo protocolo próprio; Neste caso a Unidade de Suporte Básico ou de Básico ou de Resgate de Alto Paraíso, irá de encontro com a Unidade de Suporte Avançado de Ariquemes;

**XXIII** - Preencher a ficha de atendimento da Unidade de Suporte Básico ou de Resgate corretamente e por completo;

**XXIV** - Caso se apresente na cena do evento um médico não integrante do serviço, colocá-lo em contato com o médico regulador e seguir as suas orientações. Solicitar ao médico que registre sua intervenção na ficha de atendimento, adicionando o seu nome completo, CRM e assinatura;

**XXV** - Em relação a pacientes encontrados em óbito, adotar os procedimentos adotados no protocolo.

**Art. 12 - Atribuições do Condutor Socorrista:**

**I** - Apresentar-se com 10 minutos de antecedência do horário previsto para a troca de plantão, uniformizado e pronto para o serviço;

**II** - Conferir e testar todos os equipamentos das ambulâncias (unidade básica e ambulância de Resgate), no que diz respeito à sua manutenção básica, combustível, sistemas de ignição, frenagem, direção, suspensão, eletricidade, carroceria, pneus, (inclusive estepe, triângulo e chave de rodas), água e óleo, comunicação e equipamentos de segurança, desencadeando providências que se mostrem necessárias, logo no início do plantão;

**III** - Portar os documentos referentes à sua habilitação profissional, CNH de Categoria D;

**IV** - Conhecer o sistema viário e as principais referências da localidade, a fim de que possa situar rapidamente o destino para o qual é despachado;

**V** - Conduzir a viatura dentro dos princípios de direção defensiva, de modo a não comprometer a segurança da guarnição dos demais veículos e seus ocupantes e dos pedestres de acordo com as normas de trânsito em vigor;

**VI** - Utilizar adequadamente o sistema de sinalização da viatura;

**VII** - Obedecer a ordem que deva ocupar seu veículo em composição de comboio durante o deslocamento, salvo se receber orientação específica da Central de Regulação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Poder Executivo**  
**Gabinete do Prefeito**

**VIII** - Estacionar a viatura em local seguro e de forma a solicitar o acesso ao interior do salão de atendimento, com a porta traseira voltada para o local onde se encontra a vítima, desde que o outro veículo esteja protegendo a cena. Com o cano de escape direcionado para longe da vítima;

**IX** - Isolar o local, proporcionando maior segurança para as vítimas e demais membros da guarnição durante o atendimento e evitando a interferência de populares;

**X** - Estabelecer comunicação com a Central de Regulação, repassando em linguagem técnica e precisa as informações solicitadas ou fornecidas pela central ou pela guarnição.

**XI** - Informar ao enfermeiro e médico intervencionista de plantão quando os cilindros de oxigênio portátil e fixo, apresentarem 20 libras, para que seja feita a reposição de imediato;

**XII** - Dirigir-se imediatamente a viatura quando solicitação da Central de Regulação Médica;

**XIII** - Durante o trajeto, comunicar-se com a Central de Regulação, obtendo informações sobre o evento a ser atendido;

**XIV** - Chegando ao local, proceder à avaliação integral da situação a ser atendida e uma adequada tomada de decisão, garantindo a máxima segurança para a equipe e os pacientes;

**Art. 13** - Atribuições do rádio-operador:

**I** - Operar o sistema de radiocomunicação e telefonia nas Centrais de Regulação;

**II** - Exercer o controle operacional da frota de veículos do sistema de atendimento pré-hospitalar móvel;

**III** - Manter a equipe de regulação atualizada a respeito da situação operacional de cada veículo da frota;

**IV** - Estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com todas as entidades e unidades envolvidas no atendimento pré-hospitalar ou quando demandado pelo médico regulador;

**V** - Respeitar o horário de trabalho, hoje determinado das 07:00 às 19:00 horas e das 19:00 às 07:00 horas, comparecendo com 10 (dez) minutos de antecedência para a passagem de plantão e intercorrências. Esta por sua vez, deverá ser feita dentro da central de regulação na presença do rádio-operador do turno anterior;

**VI** - Não se ausentar do serviço até que o responsável pelo plantão seguinte chegue e a ele haja transmitido o plantão.

**Art. 14** - Atribuições do Socorrista:

**I** - Assistir e auxiliar ao enfermeiro/médico/técnico em enfermagem no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem e médica.

**II** - Prestar cuidados diretos de enfermagem e médicos a pacientes em estado grave, sob supervisão direta ou à distância do profissional enfermeiro e médico;

**III** - Participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional especialmente em urgências/emergências;

**IV** - Realizar manobras de extração manual de vítimas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Poder Executivo**  
**Gabinete do Prefeito**

**SEÇÃO II**  
**CRITÉRIOS PARA ADMISSÃO PROFISSIONAL**

**Art. 15** - Função Médico, requisitos mínimos:

**I** - Profissional de nível superior titular de diploma de médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina;

**II** - Atividades teórico/práticas conforme previsto em portaria 2.048 do Ministério da Saúde do Brasil, com carga horária mínima exigida pela portaria.

**1.2** Requisitos complementares:

**I** - ACLS - Suporte Avançado de Vida em Cardiologia: Certificado emitido pela Sociedade Interamericana de Cardiologia e/ou instituições filiadas, com carga horária mínima de 16 horas;

**II** - PHTLS - Suporte de Vida no Trauma em Pré - Hospitalar: Certificado emitido por instituição médico-hospitalar, de treinamento ou de ensino, com carga horária mínima de 16 horas;

**III** - PALS - Suporte Avançado de Vida em Pediatria: Certificado emitido pela Sociedade Interamericana de Cardiologia e/ou instituições filiadas, com carga horária mínima de 16 horas;

**IV** - ATLS - Suporte Avançado de Vida em Trauma - Certificado emitido por instituição médico-hospitalar, de treinamento ou de ensino, com carga horária mínima de 16 horas;

**V** - BLS - Suporte Básico de Vida - Certificado emitido pela Associação Americana do Coração e/ou instituições filiadas, com carga horária mínima de 08 horas;

**VI** - TRANSPORTE AEROMÉDICO – Certificado emitido por instituição médico-hospitalar, de treinamento ou de ensino, com carga horária mínima de 30 horas, de acordo com a portaria 2.048 do Ministério da Saúde do Brasil;

**VII** - Cursos de atualização na área de urgência/emergência com carga horária igual ou maior que 40 horas: Certificado emitido por instituição médico-hospitalar, de treinamento ou de ensino, com carga horária mínima de 20 horas;

**VIII** - Pós-graduação em emergências: Certificado de conclusão emitido por instituição de educação superior devidamente credenciada junto ao MEC (Pós-graduação Lato Sensu); ou diploma emitido por instituição de educação superior devidamente reconhecida pelo MEC (Pós-graduação Stricto Sensu);

**IX** - Experiência prévia em serviços de Pré Hospitalar Público ou SAMU: Certificado emitido por instituição pública, descrevendo o tipo de atuação no serviço de atendimento médico/móvel pré-hospitalar pública assim como descrevendo o período de atuação, assinado pelo Diretor Técnico do Serviço;

**X** - Experiência prévia em serviços de Pré Hospitalar Privado: Certificado emitido por instituição de atendimento pré-hospitalar devidamente reconhecida pelas Secretarias de Saúde ou Conselho Regional de Medicina, descrevendo o tipo de atuação no serviço, o período de atuação e assinado pelo Diretor Técnico do Serviço;

**XI** - Experiência prévia em serviços de urgência ou medicina intensiva: Certificado emitido por instituição médico-hospitalar ou de pré-hospitalar devidamente reconhecida pelas Secretarias de Saúde ou pelos Conselhos Regionais de Medicina, descrevendo o tipo de atuação no serviço, o período de atuação e assinado pelo Diretor Técnico da instituição;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Poder Executivo**  
**Gabinete do Prefeito**

**XII** - Experiência como gestor na área de urgência/emergência: Declaração emitida por instituição onde atuou e assinada pelo Diretor Técnico Atual da Instituição (ou seu representante legal), explicitando a função e o período de atuação.

**Art. 16 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO**

**2.1** Requisitos mínimos:

**I** - Profissional de nível superior titular de diploma de ENFERMAGEM, devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem;

**II** - Atividades teórico/práticas conforme previsto em portaria 2.048 do Ministério da Saúde do Brasil, com carga horária mínima exigida pela portaria.

**2.2** Requisitos complementares:

**I** - ACLS - Suporte Avançado de Vida em Cardiologia: Certificado emitido pela Sociedade Interamericana de Cardiologia e/ou instituições filiadas, com carga horária mínima de 16 horas;

**II** - PHTLS - Suporte de Vida no Trauma em Pré - Hospitalar: Certificado emitido por instituição médico-hospitalar, de treinamento ou de ensino, com carga horária mínima de 16 horas;

**III** - PALS - Suporte Avançado de Vida em Pediatria: Certificado emitido pela Sociedade Interamericana de Cardiologia e/ou instituições filiadas, com carga horária mínima de 16 horas;

**IV** - ATLS - Suporte Avançado de Vida em Trauma - Certificado emitido por instituição médico-hospitalar, de treinamento ou de ensino, com carga horária mínima de 16 horas;

**V** - BLS - Suporte Básico de Vida - Certificado emitido pela Associação Americana do Coração e/ou instituições filiadas, com carga horária mínima de 08 horas;

**VI** - TRANSPORTE AEROMÉDICO – Certificado emitido por instituição médico-hospitalar, de treinamento ou de ensino, com carga horária mínima de 30 horas, de acordo com a portaria 2.048 do Ministério da Saúde do Brasil;

**VII** - Cursos de atualização na área de urgência/emergência com carga horária igual ou maior que 40 horas: Certificado emitido por instituição médico-hospitalar, de treinamento ou de ensino, com carga horária mínima de 20 horas;

**VIII** - Pós-graduação em emergências: Certificado de conclusão emitido por instituição de educação superior devidamente credenciada junto ao MEC (Pós-graduação Lato Sensu); ou diploma emitido por instituição de educação superior devidamente reconhecida pelo MEC (Pós-graduação Stricto Sensu);

**IX** - Experiência prévia em serviços de Pré Hospitalar Público ou SAMU: Certificado emitido por instituição pública, descrevendo o tipo de atuação no serviço de atendimento médico/móvel pré-hospitalar pública assim como descrevendo o período de atuação, assinado pelo Diretor Técnico do Serviço;

**X** - Experiência prévia em serviços de Pré Hospitalar Privado: Certificado emitido por instituição de atendimento pré-hospitalar devidamente reconhecida pelas Secretarias de Saúde ou Conselho Regional de Medicina, descrevendo o tipo de atuação no serviço, o período de atuação e assinado pelo Diretor Técnico do Serviço;

**XI** - Experiência prévia em serviços de urgência ou medicina intensiva: Certificado emitido por instituição médico-hospitalar ou de pré-hospitalar devidamente reconhecida pelas Secretarias de Saúde ou pelos Conselhos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Poder Executivo**  
**Gabinete do Prefeito**

Regionais de Medicina, descrevendo o tipo de atuação no serviço, o período de atuação e assinado pelo Diretor Técnico da instituição;

**XII** - Experiência como gestor na área de urgência/emergência: Declaração emitida por instituição onde atuou e assinada pelo Diretor Técnico Atual da Instituição (ou seu representante legal), explicitando a função e o período de atuação.

**Art. 17 - FUNÇÃO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM**

**3.1** Requisitos mínimos:

**I** - Profissional de nível médio titular de diploma de Técnico de Enfermagem, devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem;

**II** - Atividades teórico/práticas conforme previsto em portaria 2.048 do Ministério da Saúde do Brasil, com carga horária mínima exigida pela portaria.

**3.2** Requisitos complementares:

**I** - PHTLS - Suporte de Vida no Trauma em Pré - Hospitalar: Certificado emitido por instituição médico-hospitalar, de treinamento ou de ensino, com carga horária mínima de 16 horas;

**II** - BLS - Suporte Básico de Vida - Certificado emitido pela Associação Americana do Coração e/ou instituições filiadas, com carga horária mínima de 08 horas;

**III** - TRANSPORTE AEROMÉDICO – Certificado emitido por instituição médico-hospitalar, de treinamento ou de ensino, com carga horária mínima de 30 horas, de acordo com a portaria 2.048 do Ministério da Saúde do Brasil;

**IV** - Cursos de atualização na área de urgência/emergência com carga horária igual ou maior que 40 horas: Certificado emitido por instituição médico-hospitalar, de treinamento ou de ensino, com carga horária mínima de 20 horas;

**V** - Experiência prévia em serviços de Pré Hospitalar Público ou SAMU: Certificado emitido por instituição pública, descrevendo o tipo de atuação no serviço de atendimento médico/móvel pré-hospitalar pública assim como descrevendo o período de atuação, assinado pelo Diretor Técnico do Serviço;

**VI** - Experiência prévia em serviços de Pré Hospitalar Privado: Certificado emitido por instituição de atendimento pré-hospitalar devidamente reconhecida pelas Secretarias de Saúde ou Conselho Regional de Medicina, descrevendo o tipo de atuação no serviço, o período de atuação e assinado pelo Diretor Técnico do Serviço;

**VII** - Experiência prévia em serviços de urgência ou medicina intensiva: Certificado emitido por instituição médico-hospitalar ou de pré-hospitalar devidamente reconhecida pelas Secretarias de Saúde ou pelos Conselhos Regionais de Medicina, descrevendo o tipo de atuação no serviço, o período de atuação e assinado pelo Diretor Técnico da instituição;

**VIII** - Experiência como gestor na área de urgência/emergência: Declaração emitida por instituição onde atuou e assinada pelo Diretor Técnico Atual da Instituição (ou seu representante legal), explicitando a função e o período de atuação.

**Art. 18 - FUNÇÃO: CONDUTOR SOCORRISTA**

**4.1** Requisitos mínimos:

**I** - Profissional de nível básico, habilitado a conduzir veículos de urgência padronizados pelo código sanitário e pela portaria Ministerial MS 2048/GM de 5 de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Poder Executivo**  
**Gabinete do Prefeito**

novembro de 2002, como ambulância, obedecendo aos padrões de capacitação e atuação previstos nesta Portaria.

**II** - Maior de vinte e um anos; disposição pessoal para a atividade; equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir ações orientadas;

**III** - Experiência mínima comprovada de dois anos de trabalho como motorista;

**IV** - Habilitação profissional como motorista de veículos de transporte de pacientes, de acordo com a legislação em vigor (Código Nacional de Trânsito) tendo a Carteira Nacional de Habilitação Categoria "AB"(no mínimo);

**V** - Certificado de participação em Curso de Direção Defensiva (curso de veículo de emergência – CONTRAN);

**4.2** Requisitos complementares:

**I** - Experiência prévia em serviços de Pré Hospitalar Privado: Certificado emitido por instituição de atendimento pré-hospitalar devidamente reconhecida pelas Secretarias de Saúde ou Conselho Regional de Medicina, descrevendo o período de atuação e assinado pelo Diretor Médico.

**II** - Experiência prévia em serviços de Pré Hospitalar Público: Certificado emitido por instituição de atendimento pré-hospitalar pública, descrevendo o período de atuação e assinado pelo Diretor Médico.

**III** - Experiência prévia em Serviços SAMU: Certificado emitido por instituição de atendimento pré-hospitalar pública, descrevendo o período de atuação e assinado pelo Diretor Médico.

**IV** - PHTLS – Suporte de Vida no Trauma em Pré – Hospitalar: Certificado emitido por instituição médico-hospitalar, de treinamento ou de ensino, com carga horária mínima de 16 horas.

**V** - Curso de capacitação SAMU (habilitação de acordo com a Portaria No 2.048/02- MS/GM) completo: Certificado emitido pelo gestor público de saúde, descrevendo o período de capacitação e assinado pelo Diretor Técnico da instituição.

**VI** - Cursos de atualização na área de urgência / emergência com carga horária igual ou maior que 20 horas: Certificado emitido por instituição médico-hospitalar, de treinamento ou de ensino, com carga horária mínima de 30 horas.

**VII** - Experiência: Declaração emitida por instituição onde atuou e assinada pelo Diretor da Instituição (ou seu representante legal), explicitando a função e o período de atuação.

**VIII** - Curso de instrutor de BLS (Suporte Básico de Vida ou Primeiros Socorros): Certificado de conclusão de curso emitido por instituição de treinamento ou de ensino descrevendo o período cursado (mínimo 24 horas) e assinado pelo Diretor da instituição (ou seu representante legal).

**Art. 19** - FUNÇÃO: Técnico Auxiliar de Regulação Médica (TARM) – SOCORRISTA

**5.1** Requisitos mínimos:

**I** - Profissional de nível básico, habilitado a prestar atendimento telefônico às solicitações de auxílio provenientes da população, nas centrais de regulação médica, devendo anotar dados básicos sobre o chamado (localização, identificação do solicitante, natureza da ocorrência) e prestar informações gerais. Sua atuação é supervisionada diretamente e permanentemente pelo médico regulador.

**5.2** Requisitos complementares:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Poder Executivo**  
**Gabinete do Prefeito**

**I** - Curso de capacitação SAMU (habilitação de acordo com a Portaria No 2.048/02- MS/GM) completo: Certificado emitido pelo gestor público de saúde, descrevendo o período de capacitação e assinado pelo Diretor Técnico da instituição.

**II** - Cursos de atualização na área de urgência / emergência com carga horária igual ou maior que 20 horas: Certificado emitido por instituição médico-hospitalar, de treinamento ou de ensino, com carga horária mínima de 30 horas.

**III** - Experiência: Declaração emitida por instituição onde atuou e assinada pelo Diretor da Instituição (ou seu representante legal), explicitando a função e o período de atuação.

**Art. 20 - FUNÇÃO: RADIO-OPERADOR - SOCORRISTA**

**6.1** requisitos mínimos:

**I** - Profissional de nível médio habilitado a operar sistemas de radiocomunicação e realizar o controle operacional de uma frota de veículos de emergência, obedecendo aos padrões de capacitação previstos neste regulamento.

**6.2** Requisitos complementares:

**I** - Curso de capacitação SAMU (habilitação de acordo com a Portaria No 2.048/02- MS/GM) completo: Certificado emitido pelo gestor público de saúde, descrevendo o período de capacitação e assinado pelo Diretor Técnico da instituição.

**II** - Cursos de atualização na área de urgência / emergência com carga horária igual ou maior que 20 horas: Certificado emitido por instituição médico-hospitalar, de treinamento ou de ensino, com carga horária mínima de 30 horas.

**III** - Experiência: Declaração emitida por instituição onde atuou e assinada pelo Diretor da Instituição (ou seu representante legal), explicitando a função e o período de atuação.

**Art. 21 - FUNÇÃO: SOCORRISTA**

**7.1** Requisitos mínimos:

**I** - Profissional de nível médio habilitado a operar sistemas de radiocomunicação e realizar o controle operacional de uma frota de veículos de emergência, obedecendo aos padrões de capacitação previstos neste regulamento.

**II** - Curso de capacitação SAMU (habilitação de acordo com a Portaria No 2.048/02- MS/GM) completo: Certificado emitido pelo gestor público de saúde, descrevendo o período de capacitação e assinado pelo Diretor Técnico da instituição.

**7.2** Requisitos complementares:

**I** - Cursos de atualização na área de urgência / emergência com carga horária igual ou maior que 20 horas: Certificado emitido por instituição médico-hospitalar, de treinamento ou de ensino, com carga horária mínima de 30 horas.

**II** - Experiência: Declaração emitida por instituição onde atuou e assinada pelo Diretor da Instituição (ou seu representante legal), explicitando a função e o período de atuação.

**SEÇÃO III**  
**Critérios para Ocupar Cargo de Diretoria**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Poder Executivo**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 22 - FUNÇÃO:** Diretor Clínico

**8.1** Requisitos mínimos:

**I** - Profissional de nível superior titular de diploma de médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina;

**II** - Atividades teórico/práticas conforme previsto em portaria 2.048 do Ministério da Saúde do Brasil, com carga horária mínima exigida pela portaria;

**III** - Fazer parte do Corpo Clínico do SAMU/Ariquemes;

**IV** - Ser escolhido, por um período de 2 anos, em votação da maioria dos membros do Corpo Clínico do SAMU/Ariquemes;

**V** - Ser concursado em regime estatutário. Na ausência de concursado, o profissional será indicado pela coordenação geral;

**VI** - Não possuir outros vínculos empregatícios em outro(s) município(s) e outras esferas (estadual e federal);

**VII** - Ter disponibilidade de tempo e dedicação integral e exclusiva;

**VIII** - Ser residente no município sede do SAMU (Ariquemes);

**Art. 23 - FUNÇÃO:** Gerente de Enfermagem

**9.1** Requisitos Mínimos

**I** - Profissional de nível superior titular de diploma de ENFERMAGEM, devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem;

**II** - Atividades teórico/práticas conforme previsto em portaria 2.048 do Ministério da Saúde do Brasil, com carga horária mínima exigida pela portaria.

**III** - Fazer parte do Corpo de Enfermagem do SAMU/Alto Paraíso;

**IV** - Ser escolhido, por um período de 2 anos, em votação da maioria dos membros do Corpo Clínico do SAMU/Alto Paraíso;

**V** - Ser concursado em regime estatutário. Na ausência de concursado, o profissional será indicado pela coordenação geral;

**VI** - Não possuir outros vínculos empregatícios em outro(s) município(s) e outras esferas (estadual e federal);

**VII** - Ter disponibilidade de tempo e dedicação integral e exclusiva;

**VIII** - Ser residente no município sede do SAMU (Alto Paraíso).

## SEÇÃO VI

### Do fardamento e/ou vestuário

**Art. 24** - Será considerado fardamento, para os efeitos deste Regimento, a farda ou vestuário, confeccionado de acordo com modelo estabelecido pelo Ministério da Saúde, Projeto SAMU, sendo Camisa, Calça, Gandola, Bota Cano Longo, Cinto Laqueado, Kit Cinto (Country/Porta Instrumento-SAMU), Boné, Macacão, Lanterna de Socorrista, Tesoura Ponta Romba de Socorrista, Capa de Chuva, todos personalizados com a logo do SAMU.

---

**MARCOS APARECIDO LEGHI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Poder Executivo**  
**Gabinete do Prefeito**

**ANEXO II**

**TABELA DE AVALIAÇÃO PROFISSIONAL POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE**

Esta tabela é utilizada como parâmetro para pagamento de GD para os funcionários do SAMU, em casos de faltas, atrasos e indisciplina será avaliada a tabela individual e assim descontado proporcionalmente da GD do funcionário.

FICHA INDIVIDUAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO		SUPERVISÃO
( ) 1º SEMESTRE	( ) 2º SEMESTRE	
FUNCIONÁRIO		ADMISSÃO
CARGO	DEPTO	

**PONTUALIDADE/ASSIDUIDADE:**

Disposição do empregado em cumprir integralmente sua jornada de trabalho.

- 1 - Faltas e atrasos frequentes;
- 2 - Algumas faltas. Nenhum atraso;
- 3 - Alguns atrasos. Nenhuma falta.
- 4 - Não falta, nem chega atrasado.

**INICIATIVA:**

Condições em resolver os problemas por si em situações imprevistas ou o encaminhamento correto para a solução dos problemas. Considerar também a apresentação de sugestões.

- 1 - Aguarda sem ação até que o orientem;
- 2 - Pouco resolve sem perguntar. Não apresenta sugestões;
- 3 - Em situações rotineiras encontra soluções razoáveis. As vezes apresenta sugestões;
- 4 - visando a melhoria no ambiente e condições de trabalho;
- 5 - Resolve problemas por si, com segurança e acerto. Apresenta sugestões excelentes.

**ORGANIZAÇÃO E MÉTODO**

Capacidade de planejar e organizar as atividades do setor de forma racional, atendendo as reais necessidades do serviço.

- 1 - É desorganizado. Prejudica o andamento dos serviços de seu setor.
- 2 - Não dá muita importância a esse aspecto, porém não chega a comprometer as atividades do setor;
- 3 - Nota-se esforço em manter boa organização. Planejamento satisfatório;
- 4 - Mantém organizada as atividades do setor e faz um bom planejamento de trabalho;

**QUALIDADE**

Grau de perfeição com que o empregado executa suas funções.

- 1- Trabalho mal feito e cheio de imperfeições;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Poder Executivo**  
**Gabinete do Prefeito**

- 2- Qualidade de trabalho irregular: ora é boa, ora deixa a desejar;
- 3- Trabalho bem feito, com mínima margem de erros;
- 4- Trabalho de excelente qualidade, sem erros e omissões.

### **SEGURANÇA DO TRABALHO**

Grau de conscientização quanto às normas de prevenção de acidentes no trabalho. Levar em consideração a disposição do supervisor em conscientizar seus empregados a observar as regras de segurança.

- 1 - Desconhece as regras de prevenção de acidentes, colocando em risco sua integridade física e daqueles com quem trabalha;
- 2 - Conhece, porém não dá importância às normas de segurança do trabalho;
- 3 - Constantemente são verificados atos e condições inseguras no desempenho de suas atividades;
- 4 - Dá importância à segurança do trabalho seguindo as normas de prevenção de acidentes.

### **FORMAÇÃO TEÓRICO/PROFISSIONAL**

Considerar a facilidade com a qual trabalha, utilizando-se dos conhecimentos teóricos e práticos que possui.

- 1 - Seus conhecimentos teóricos e práticos deixam a desejar, prejudicando seu trabalho atual;
- 2 - Possui grau de conhecimento inferior, compensada por conhecimentos práticos, não prejudicando, por isso, seu trabalho atual;
- 3 - Domina totalmente suas funções. Possui excelente preparo teórico e prático.

<b>FICHA INDIVIDUAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO</b> FUNCIONÁRIO CARGO	<b>SUPERVISÃO</b>					
	<b>ADMISSÃO</b>					
	<b>DEPTO</b>					
	Jul/14	Ago/14	Set/14	Out/14	Nov/14	Dez/14
<b>PONTUALIDADE/ASSIDUIDADE</b>						
<b>INICIATIVA</b>						
<b>ORGANOZAÇÃO E MÉTODO</b>						
<b>QUALIDADE DO SERVIÇO</b>						
<b>SEGURANÇA DO TRABALHO</b>						
<b>FORMAÇÃO TEÓRICO/PROFISSIONAL</b>						
<b>TOTAL</b>						

**MARCOS APARECIDO LEGHI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**